

REGIMENTO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS ESUDA

CAPÍTULO V - Dos Exercícios Acadêmicos

Art. 50. A avaliação do desempenho do aluno é feita por disciplina, com vistas à frequência e ao aproveitamento do discente.

Art. 51. A frequência às aulas e as demais atividades acadêmicas, permitidas apenas aos alunos matriculados, são obrigatórias.

§1º. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência mínima de setenta e cinco por cento da carga horária estabelecida para a disciplina.

§ 2º. A verificação e o registro da frequência são de responsabilidade do professor.

Art. 52. O aproveitamento escolar é avaliado através do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios.

§1º - A Instituição aprovará regulamento próprio, estabelecendo as diretrizes de avaliação, correção e pós-correção.

§2º - As disciplinas que contabilizarem carga horária de trabalho discente efetivo serão avaliadas considerando a pontuação do TDE, de 2,0 (dois pontos) por unidade acadêmica avaliada, e o restante da nota auferida pelos processos ordinários de avaliação.

§3º - A Instituição regulamentará a segunda chamada para um dos exercícios escolares, sendo vedada a utilização da segunda chamada para ambos os exercícios

Art. 53. Os alunos que tiverem extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado através de provas ou de meios de avaliação específica aplicada por banca examinadora especial, poderão ter a duração de seus cursos abreviada, em conformidade com as normas do sistema de ensino superior.

Art. 54. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, em escala de zero a dez pontos, expressa em grau numérico arredondado a cada 0,5 (zero vírgula cinco) ponto.

§1º. O aluno que deixar de se submeter à verificação prevista, bem como ao que nela utilizar meio fraudulento, receberá nota zero.

§2º. Não pode ser concedida a revisão de nota atribuída ao primeiro e ao segundo exercícios.

§3º. Em cada unidade, haverá um único exercício para cada disciplina.

Art. 55. Será aprovado por média, em uma disciplina, o aluno que atender ao §1º do art.59 e tiver obtido 14 pontos no semestre letivo, contabilizando-se a soma dos dois primeiros exercícios.

Art. 56. O aluno aprovado em frequência e reprovado por não ter alcançado a média mínima exigida, e que tiver obtido pelo menos 6,0 (seis) pontos, contabilizados os dois exercícios, terá oportunidade de recuperação, através de prova final.

Parágrafo único. O aluno que não obtiver 6,0 (seis) pontos, contabilizados os dois exercícios, será reprovado, sem direito de realizar prova final.

Art. 57. Para aprovação na prova final, o aluno deverá obter um mínimo de 10 (dez) pontos, contabilizando-se a média dos 2 (dois) exercícios escolares mais a nota da prova final.

Art. 58. A média semestral é obtida, sem arredondamento:

I – Pela média aritmética dos dois exercícios, caso se contabilize mínimo de quatorze pontos.

II – Através da média aritmética obtida pela média de notas dos dois exercícios com nota da prova final, caso o estudante tenha sido aprovado em prova final.